



PORTARIA Nº 037/2023 - DIRETORIA EXECUTIVA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e, ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 11 do Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA/GO, que dispõe que a Administração Executiva da Sociedade é exercida por uma Diretoria composta por seus três membros: "I - Diretor-Presidente; II - Diretor Administrativo e Financeiro; III - Diretor de Operações e Estratégia de Mercado";

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 17 alínea "s" do Estatuto Social da CEASA/GO, que confere ao Diretor-Presidente a competência de "baixar resolução, portaria, ordem de serviço, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operações de Mercado, Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral";

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 18 alínea "f" e Art. 19 alínea "g" do Estatuto Social da CEASA/GO, que preveem, respectivamente, a possibilidade de o Diretor Administrativo e Financeiro e de o Diretor de Operação e Estratégia de Mercado, baixarem resoluções inerentes às suas competências, em conjunto com o Diretor Presidente;

CONSIDERANDO, o teor dos autos de nº 202100047000595/308, que tratam de Levantamento realizado pelo Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - SERV-FIENG, tendo por objeto a transparência de dados sobre obras paralisadas no Estado de Goiás, para avaliação do grau de cumprimento, pelos jurisdicionados, do disposto na Lei Estadual nº 20.726/2020,

CONSIDERANDO, a necessidade de apresentar ao Tribunal de Contas do

Estado de Goiás - TCE/GO, no prazo de 60 (sessenta dias), Plano de Ação que, nos termos do

Km 5,5 Rod. BR 153 - Safda para Anápolis - PABX: 522-9000 - CEP: 74.675 Goiânia - Goiás Site: www.ceasa.goias.gov.br

5055000A10018A2





art. 7º da Resolução nº 7/2016, e indique as ações a serem adotadas para mitigar os riscos e fragilidades apontados no referido trabalho, conforme recomendado no item III do Acórdão nº 6143/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a COMISSÃO ESPECIAL DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA CEASA/GO.

Art. 2º – Designar os seguintes servidores e empregados públicos para, sem prejuízo de suas atividades funcionais, compor a citada COMISSÃO:

- 1. Raiane Batista Leite Servidora Pública;
- 2. João Pedro Batista Prado Advogado; e,
- Kleber Guedes Medrado Chefe da Divisão de Compras e Licitação.

Art. 3º – A COMISSÃO terá como finalidade, analisar, criar, adequar o Plano de Ação a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, realizando amplo levantamento interno nos contratos, convênios e outros instrumentos, visando identificar todas as obras não concluídas sob a responsabilidade de cada um; .

Parágrafo Único. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração adicional.

Art. 4º – A COMISSÃO poderá convidar para participar de suas deliberações, sem direito a voto, os servidores e empregados públicos que detenham conhecimentos técnicos específicos acerca da matéria a ser discutida, bem como *expertise* na área, e que exerçam atividades nas unidades que compõem a estrutura organizacional da CEASA/GO, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5° - Compete à COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLEMENTÇÃO DE

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 522-9000 - CEP: 74.675-090 Goiânia - Goiás Site: www.ceasa.goias.gov.br





PLANO DE AÇÃO DA CEASA/GO:

- I Realizar, sistematicamente, levantamentos internos com vistas à identificação de obras não concluídas;
- II Promover a uniformização/regulamentação para estabelecer conceitos necessários ao atendimento da Lei nº 20.726/2020 (obras, paralisação, modalidades);
- III Promover a uniformização da interpretação jurídica quanto à responsabilidade na divulgação de informações de obras nas seguintes situações:
 - a) Se o órgão tem responsabilidade de divulgar informações de obras que execute com recursos de outros órgãos/entidades, ou ainda, de divulgar informações de obras executadas por outros entes com recursos estaduais;
 - b) Se no caso de convênios entre órgãos do estado, o responsável é o repassador ou o executor;
 - c) Se no caso de contratos de gestão a responsabilidade é do repassador ou do tomador de recursos.
- IV Elaborar a minuta do novo Regimento Interno, de forma que o regramento apresente um conjunto de normas coesas e esclarecedoras;
- V Apresentar aos membros da Diretoria Executiva da CEASA/GO para apreciação e aprovação a minuta formatada do novo Regimento Interno;
- Art. 6° Determinar que os servidores acima sejam cientificados acerca do presente ato, conforme estabelecido na Lei nº 13.800/2001, bem como, a publicação desta Portaria no sítio http://www.ceasa.go.gov.br/, garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 e em âmbito Estadual pela Lei nº 18.025/2013 e pelos Decretos nºs 7.903/2013 e 7.904/2013.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 522-9000 – CEP: 74.675-090 Goiânia - Goiás Site: www.ceasa.goias.gov.br





Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, em Goiânia, aos 12 dias do mês setembro de 2023.

MANOEL CASTRO DE ARANTES

Diretor Presidente

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS

Diretor Administrativo e Financeiro

DUCINAL GOMES BARBOSA

Diretor de Operação e Estratégia de Mercado